

RESOLUÇÃO Nº 30/90-CEPE

Estabelece normas básicas para a implantação, reformulação ou ajuste curricular dos cursos de graduação, bem como para aprovação de elencos de disciplinas dos departamentos.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando as duas modalidades principais para o encaminhamento de processo de homologação dos currículos de graduação, a saber: criação de novos cursos reformulação de cursos já existentes,

RESOLVE,

Capítulo I

Modalidades

Art. 1º - O processo de implantação de currículo para novo curso deverá envolver necessariamente a comunidade acadêmica, na seguinte ordem: departamentos, conselhos setoriais, colegiados de cursos afins, sendo recomendável a consulta a profissionais da área.

Parágrafo Único - Os Estudos e encaminhamento de implantação de currículo para novo curso serão efetuados por comissão especialmente designada para este fim pelo Magnífico Reitor.

Art. 2º - O aperfeiçoamento curricular de qualquer curso de graduação, poderá envolver três modalidades de alterações curriculares:¹

a) reformulação curricular, compreendendo um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do acadêmico;

b) ajuste curricular, compreendendo a proposta de alterações restritas aos seguintes aspectos: eventuais erros ou omissões detectados no currículo em vigor; criação ou alteração no leque de disciplinas complementares optativas; redistribuição de carga horária de disciplinas exclusivamente de um único curso, desde que não alterem a carga horária total desse mesmo curso; e

c) adição curricular, compreendendo o reconhecimento pelo colegiado do curso de uma ou mais disciplinas existentes na UFPR como igualmente válida para integralização curricular.

§ 1º As disciplinas a que se refere a alínea “c” deste artigo poderão ser adicionadas a qualquer instante mediante aprovação do colegiado de curso e passarão imediatamente a fazer parte da grade curricular, mediante ofício da coordenação à PROGRAD acompanhado da ata de aprovação pelo colegiado do curso.

§ 2º Para ser adicionada a disciplina deverá ter carga horária igual ou superior a existente na grade curricular do curso e, se aprovada pelo colegiado do curso, ser enviada à PROGRAD nos termos do art. 5º desta Resolução.

§ 3º A adição desta(s) nova(s) disciplina(s) não implicará em obrigação de sua oferta ao curso em questão pelos respectivos departamentos.

¹ Artigo alterado na íntegra pela Resolução nº 05/10-CEPE de 19 de março de 2010.

Capítulo II

Estrutura do Processo

Art. 3º - A proposta de reformulação curricular deverá estar fundada nas seguintes considerações, de ordem geral:

- a) análise das exigências curriculares em relação a possibilidades de trabalho do recém-formado;
- b) natureza, características atuais e perspectivas do campo de conhecimento a que o curso diz respeito;
- c) compatibilização dos objetos das disciplinas ao currículo pleno da nova proposta;
- d) função teórico-prática do estágio supervisionado.

Parágrafo Único - Tratando-se de proposta de implantação de currículo para novo curso, deverão ser atendidas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* deste artigo, precedidas pelas seguintes considerações preliminares

- I - caracterização da necessidade social do curso;
- II - viabilidade do curso, pela verificação da existência e regularidade de recursos humanos e financeiros, bem como das características do sistema de apoio ao ensino-aprendizagem (biblioteca, laboratórios, etc...)

Art. 4º - As propostas de reformulação curricular encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão obrigatoriamente conter os seguintes componentes:²

- a) descrição da estratégia de trabalho desenvolvida pela comunidade acadêmica (conforme referido no Art. 2º, § 2º) quanto à avaliação do currículo vigente, elaboração e aprovação do currículo proposto;
- b) avaliação do currículo vigente: definição dos parâmetros de inadequação quanto a legislação, campo de trabalho, nível de evolução do conhecimento acumulado na área, indicação dos procedimentos utilizados para se obter avaliação;
- c) justificativa do currículo proposto, com definição de objetivos e atendimento aos demais aspectos da alínea anterior;
- d) relação de disciplinas obrigatórias, disciplinas complementares optativas e de legislação especial;³
- e) quadro de integralização curricular, em forma de plano de periodização recomendado, contendo a listagem das disciplinas do currículo proposto, com indicação de código, denominação, carga horária semanal, créditos, pré e/ou co-requisitos;
- f) extrato das atas das reuniões do colegiado de curso e do conselho setorial que aprovaram a proposta;

² Alterado pelo art. 2º da Resolução nº 53/01-CEPE de 08 de junho de 2001.

³ Alterado pelo art. 2º da Resolução nº 53/01-CEPE de 08 de junho de 2001.

- g) informações sobre as condições (físicas, materiais e de recursos humanos) dos departamentos envolvidos para a implantação do novo currículo, especificação das condições existentes e de eventuais necessidades futuras;
- h) plano de adaptação, acompanhado do quadro de equivalências entre as disciplinas do currículo vigente e do proposto;
- i) proposta de acompanhamento e avaliação do currículo a ser implantado.⁴

Parágrafo Único - A alínea “d” constituir-se-á em anteprojeto de resolução do currículo pleno e as alíneas “e” e “h” em seus anexos.

Art. 5º - As propostas de ajuste curricular deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para aprovação, acompanhadas de justificativas relacionadas às alterações solicitadas.⁵

~~Parágrafo Único - Excepcionalmente, em caso de erros ou omissões em planos de adaptação, é necessário o encaminhamento de documento corrigido que atenda a alínea “h” do Art. 4º.⁶~~

Art. 6º - Cada proposta de implantação de currículo para novo curso deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino e Pesquisa instruída com os documentos mencionados no Art. 3º, parágrafo único, Art. 4º, alínea “d”, “e” e “i”, além dos extratos das atas da comissão prevista pelo parágrafo único do Art. 1º desta Resolução.

Capítulo III

Complementos Essenciais do Processo

Art. 7º - Simultaneamente ao processo de implantação, reformulação ou ajuste curricular, deverão ser encaminhadas as propostas de elencos de disciplinas dos departamentos envolvidos, compostas de:⁷

- a) anteprojeto de resolução contendo o rol das disciplinas do departamento com respectivos códigos, denominações, carga horária semanal (AT + AP + EST = Total), créditos, pré e/ou co-requisitos;⁸
- b) ementas das disciplinas novas ou em alteração, apresentadas em formulário próprio (Ficha nº 1), de acordo com o Art. 8º;
- c) Extrato das atas das reuniões do departamento e do conselho setorial que aprovaram a proposta.

Capítulo IV

Planos de Ensino

Art. 8º - Os departamentos ou unidades responsáveis pela oferta aprovarão para cada disciplina, um plano de ensino, em conformidade com as fichas nº 1 e nº2.⁹

⁴ Alterado pelo art. 2º da Resolução nº 53/01-CEPE de 08 de junho de 2001.

⁵ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 95/06-CEPE de 27 de outubro de 2006.

⁶ Revogado pelo art. 4º da Resolução nº 53/01-CEPE de 08 de junho de 2001.

⁷ Alterado pelo art. 2º da Resolução nº 95/06-CEPE de 27 de outubro de 2006.

⁸ Alterado pelo art. 5º da Resolução nº 53/01-CEPE de 08 de junho de 2001.

⁹ Alterado pela Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010.

I - A ficha nº 1º - parte permanente - constitui a identificação da disciplina, da qual constam; código, denominação, pré-requisitos, co-requisitos, créditos, carga horária semanal e total, e ementa. Sempre que for criada disciplina nova, a ficha nº 1 deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nos casos de currículo novo ou reformulação curricular, e pela PROGRAD nos casos de ajuste curricular.¹⁰

II- A ficha nº 2 – parte variável – constitui o programa da disciplina, do qual constam: identificação, objetivos, desdobramento da área de conhecimento em unidades, procedimentos didáticos, formas de avaliação, bibliografia básica (mínimo de três títulos), bibliografia complementar e o(s) professor(es) responsável(eis), sendo atualizada sempre que necessário mediante aprovação pelo departamento ou unidade responsável pela oferta e homologação pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) envolvido(s).¹¹

§ 1º - Considerando que uma mesma disciplina pode ser oferecida a tantos cursos quantos a demandarem, a ficha nº 2 caracterizará o enfoque dado pela disciplina a cada curso a que é ofertada.

§ 2º - O colegiado do curso, ao receber anualmente os planos de ensino (ficha nº2) todas as disciplinas que compõem o currículo pleno do curso, após homologá-los, manterá os mesmos, devidamente organizados, na secretaria da coordenação, à disposição dos atuais alunos, dos egressos do curso e da comunidade em geral.

§ 3º - As fichas nº 1 e nº 2 serão elaboradas em vias quantas forem necessárias, ou seja:

Ficha nº 1: 1 para o departamento;

1 para cada professor da disciplina;

1 para cada curso envolvido;

1 para a Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa;

1 para o processo de sua aprovação (elenco de disciplinas).

Ficha nº 2: 1 para o departamento;

1 para cada professor da disciplina;

1 para cada curso envolvido.

Art. 9º Para efeito destas normas, as atividades didáticas que compõem as disciplinas, organizadas a partir de conteúdos de uma ou mais áreas de conhecimento e não dissociando teoria e prática, terão as seguintes características:¹²

- a) Padrão (PD): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente nos espaços de aprendizagem considerados padrão para as modalidades de ensino presencial e de educação à distância (EAD).¹³

¹⁰ Alterado pelo art. 3º da Resolução nº 95/06-CEPE de 27 de outubro de 2006.

¹¹ Alterado pela Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010.

¹² Alterado pela Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010.

¹³ Alterado pela Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010.

- b) Laboratório (LB): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente em espaços de aprendizagem estabelecidos com infraestrutura especializada, tais como laboratórios, oficinas e estúdios.¹⁴
- c) Campo (CP): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente mediante atividades de campo.¹⁵
- d) Estágio (ES): conjunto de estudos e atividades desenvolvidos fundamentalmente em ambientes de trabalho mediante estágios regulados pela Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008.¹⁶
- e) Orientada (OR): conjunto de estudos e atividades direcionados à vivência na atuação acadêmica e/ou profissional, em seus mais amplos aspectos, desenvolvidos em espaços educacionais internos e/ou externos à UFPR, com a participação direta de docente responsável.¹⁷
- f) Práticas Específicas (PE): conjunto de atividades de natureza prática, desenvolvidas em ambientes que apresentem restrições ao quantitativo de alunos por docente e que exijam controle rigoroso envolvendo questões de segurança, dignidade, privacidade e sigilo e/ou atenção do docente individualizada ou a pequenos grupos para desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, com a participação direta do docente responsável.
- g) Estágio de Formação Pedagógica (EFP): conjunto de estudos e atividades desenvolvidas fundamentalmente no âmbito da educação básica, sob a forma de “práticas de docência” e “práticas pedagógicas de organização do trabalho escolar”, envolvendo a orientação direta docente em ações que vão desde a intermediação no acordo de colaboração entre a UFPR e os estabelecimentos de ensino, até o acompanhamento sistemático e processual do planejamento, da execução e da avaliação das atividades desenvolvidas pelos licenciandos, o que requer o contato contínuo e presencial do professor nos diferentes campos de estágio e conseqüentemente a limitação de alunos por turma.¹⁸

§1º Poderão ser consideradas como atividades didáticas orientadas (OR), e constar como tal nos projetos pedagógicos dos cursos, as atividades específicas para a formação de professores, as atividades de projetos (planejamento, elaboração e execução), os trabalhos de curso (TC) ou de conclusão de curso (TCC) e as atividades de treinamento em serviço, dentre outras que venham a ser assim consideradas pelos departamentos ou unidades responsáveis pela oferta em conjunto com os colegiados de curso.¹⁹

§ 2º Todas as atividades didáticas que compõem cada disciplina devem estar previstas no Plano Pedagógico do Curso (PCC), com a identificação das respectivas cargas horárias destinadas a cada categoria²⁰

Art. 10 - A partir do ano de 2011, o projeto pedagógico do curso deverá prever a integralização curricular com base em horas (60 minutos) de efetivo trabalho acadêmico.²¹

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de graduação e as fichas nº 1 das disciplinas existentes serão revisadas, para o enquadramento nas características estabelecidas pelo art. 9º desta

¹⁴ Alterado pela Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010.

¹⁵ Alterado pela Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010.

¹⁶ Alterado pela Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010.

¹⁷ Alterado pela Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010.

¹⁸ Incluído pela Resolução nº 35/17-CEPE de 15 de dezembro de 2017.

¹⁹ Incluído pela Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010.

²⁰ Incluído pela Resolução nº 08/15-CEPE de 27 de março de 2015.

²¹ Alterado pela Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010.

Resolução, mediante reforma ou ajuste curricular, a partir do ano de 2011, na medida da necessidade de cada curso.²²

Capítulo V

Encaminhamentos

Art. 11 - As propostas de ajuste curricular (inclusive alteração de elenco) e de reformulação curricular depois de aprovadas pelo(s) departamento(s), pelo(s) Colegiado(s) e apreciada(s) pelo Conselho Setorial, deverão ser protocoladas da PROGRAD até a data estabelecida no calendário escolar.²³

~~§ 1º - As propostas protocoladas no Conselho de Ensino e Pesquisa serão analisadas preliminarmente pela Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa, de acordo com instrução normativa.²⁴~~

§ 2º - As propostas de reformulação ou ajuste curricular, uma vez aprovadas, poderão entrar em vigor até a data da correção de matrícula do 1º semestre do ano de conclusão de curso, definida no calendário escolar.²⁵

§ 3º - As propostas de implantação de currículo de novos cursos terão prazos próprios, estabelecidos pelos órgão competentes.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 12 - Os coordenadores de curso e/ou chefes de departamentos terão até 30 dias após a aprovação das resoluções que fixam os currículos ou os elencos, para encaminhar ao Conselho de Ensino e Pesquisa eventuais pedidos de correção das mesmas

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções nºs 57/79, 99/80, 06/81 e 19/81 - CEP e demais disposições em contrário.

Sala das sessões, em 06 de setembro de 1990.

CARLOS ALBERTO FARACO

Presidente

²² Incluído pela Resolução nº 15/10-CEPE de 14 de maio de 2010.

²³ Alterado pelo art. 4º da Resolução nº 95/06-CEPE de 27 de outubro de 2006.

²⁴ Revogado pelo art.5º da Resolução nº 95/06-CEPE de 27 de outubro de 2006.

²⁵ Alterado pelo art. 4º da Resolução nº 95/06-CEPE de 27 de outubro de 2006..